



Relatório Técnico GAR 14/2023
Respostas às contribuições à Consulta Pública nº
45/2023 - Metodologia de Verificação anual de ativos
Coponor 2023

Gerência de Ativos Regulatórios (GAR)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)
Abril de 2023

Diretoria Colegiada:

Laura Mendes Serrano – Diretora Geral

Samuel Alves Barbi Costa – Diretor

Stefani Ferreira de Matos – Diretor

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão – Coordenador

Vanessa Miranda Barbosa – Assessora

Gerência de Ativos Regulatórios (GAR):

Márcio Otávio Figueiredo Júnior – Gerente

Carlos Eduardo Araújo de Souza

Gabriel Andrade Camilo

Guilherme Abreu Souza

Isabella Cunha Avelar

Ramon Ferreira Matos

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	4
2.DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	5
3.CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	5

1. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) publicou, em 08 de março de 2023, o aviso de realização da Consulta Pública nº 45/2023, com a finalidade de colher contribuições para subsidiar a Arsae-MG na definição da Metodologia de Verificação Anual de Ativos Copanor 2023, presente na Nota Técnica GAR 01/2023. Os interessados deveriam encaminhar suas contribuições no período entre 20 de março de 2023 a 20 de abril de 2023 por meio do endereço eletrônico: consultapublica45@arsae.mg.gov.br.

Em paralelo à Consulta Pública 33/2022, a agência realizou a Audiência Pública 45/2023 às 14:00 horas do dia 03 de abril de 2023 (segunda-feira), com sessão virtual. Ressalta-se que não houve inscritos nessa audiência pública. A referida audiência foi gravada e está disponível no canal do Youtube da Arsae-MG.

Conforme o regulamento da referida consulta pública, a Arsae-MG divulgará as contribuições recebidas e as justificativas para acatamento ou recusa das sugestões em até 60 dias após a finalização do processo, nos termos do Título VI da Resolução 147/2021, que dispõe sobre o regimento interno da agência.

Ao responder as contribuições endereçadas à agência sobre os temas tratados na consulta pública, a Arsae-MG está não apenas fazendo cumprir os instrumentos legais vigentes e dando continuidade aos trabalhos da Revisão Tarifária, como está também ampliando um diálogo que normalmente se restringe aos meios técnicos.

Ao disponibilizar e incentivar o acesso público ao debate sobre o tema, a Arsae-MG busca fortalecer o processo de participação social, envolvendo a maior gama possível de atores na discussão e dando o devido enfoque à importância que a temática representa para o saneamento no estado de Minas Gerais.

Feita esta sumarização do processo decorrido até o momento, encontram-se consolidadas no presente relatório técnico as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 45/2023, bem como as respostas e esclarecimentos da Arsae-MG.

2. DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Conforme orientações dispostas nos documentos pertinentes à Consulta Pública nº 45/2023, foi disponibilizada no endereço eletrônico da Arsae-MG, além do aviso e do regulamento para participação na consulta pública, a Nota Técnica GAR 01/2023 - Metodologia de Verificação anual de ativos Copanor 2023.

Foi recebida manifestação no modelo do formulário disponibilizado pela Arsae-MG apenas de 1 participante, totalizando 5 (cinco) contribuições consideradas válidas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Distribuição das contribuições

Origem das Manifestações	Quantidade
COPANOR	5

A seguir, apresenta-se a consolidação de todas as contribuições apuradas sobre os aspectos válidos da Consulta Pública nº 45/2023, organizadas conforme assunto principal abordado na contribuição, acompanhadas de suas respectivas respostas e esclarecimentos.

3. CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

TEMA: Verificação remota dos ativos por meio de registros em vídeo	
C1	Participante: COPANOR
Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica GAR 01/2023	
Seção e página: Seção 6 / página 15 / linha 11	
Resumo da contribuição: Sugerimos a inclusão da seguinte redação após a linha 11: <i>Caso avalie que a identificação de determinado ativo pela Arsae-MG tende a ser prejudicada pela ausência de pontos de referência adequados no local de filmagem, a Copanor poderá encaminhar, em conjunto com o vídeo, documentação comprobatória da existência do ativo.</i>	
Resposta: Contribuição acatada. A Arsae-MG incluiu a seguinte redação na Nota Técnica: <i>“Caso a Copanor avalie que a identificação de determinado ativo pela Arsae-MG tende a ser prejudicada pela ausência de pontos de referência adequados no local de filmagem, a Copanor poderá encaminhar como informação adicional, em conjunto com o vídeo, documentação comprobatória da existência do ativo.”</i>	

TEMA: Regras de Glosa	
C2	Participante: COPANOR
Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica GAR 01/2023	
Seção e página: Seção 7.1 / página 19 / linhas 14 a 16	
<p>Resumo da contribuição:</p> <p>Sugerimos a exclusão do texto das linhas 14 a 16, como segue:</p> <p>Já com base nessa regra, na fase de análise dos dados, será aplicado de imediato a glosa de 100% do valor dos ativos para os quais não conformidades forem encontradas, vide a Figura 2 – Regra de Glosa acima.</p> <p>Assim, Caso a prestadora não forneça os cadastros de rede e os dados dos ativos visíveis, ou o faça de maneira incompleta ou incorreta, será dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Copanor apresente justificativa para a(s) ocorrência(s) relatada(s). Se a Arsaie-MG considerar pertinentes as razões fornecidas pelo prestador, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos arquivos. Caso a justificativa não seja encaminhada ou não se mostre satisfatória, será desconsiderado, para a revisão tarifária da Copanor, tanto o valor residual total da parte onerosa, quanto, para o reajuste tarifário da Copasa, o valor original da parte não onerosa capitalizada entre o período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária) da rede ou ativo visível cujas informações estiverem inadequadas (...)</p>	
<p>Resposta:</p> <p>Contribuição acatada parcialmente.</p> <p>A contribuição foi acatada parcialmente, uma vez que a Agência entendeu ser razoável incluir o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Copanor possa reenviar as informações corrigidas ou encaminhar as justificativas para a(s) ocorrência(s) relatada(s).</p> <p>Dessa forma, a Arsaie-MG incluiu a seguinte redação na Nota Técnica:</p> <p><i>“Com base na regra informada na Figura 2 – Regra de Glosa, caso a prestadora forneça os cadastros de rede e os dados dos ativos visíveis de maneira incompleta ou incorreta, será dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Copanor reenviar as informações corrigidas ou encaminhar as justificativas para a(s) ocorrência(s) relatada(s) . Caso a informação corrigida ou a justificativa não seja encaminhada ou não se mostre satisfatória, será desconsiderado, para a revisão tarifária da Copanor, tanto o valor residual total da parte onerosa, quanto, para o reajuste tarifário da Copasa, o valor original da parte não onerosa capitalizada entre o período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária) da rede ou ativo visível cujas informações estiverem inadequadas.”</i></p>	

TEMA: Regras de Glosa	
C3	Participante: COPANOR
Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica GAR 01/2023	
Seção e página: Seção 7.1 / página 19 / linha 17	
Resumo da contribuição: Sugerimos a alteração do texto a partir da linha 17, como segue: <i>Caso a prestadora não forneça os cadastros de rede e os dados dos ativos visíveis, ou o faça de maneira incompleta ou incorreta, será dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Copanor apresente justificativa para a(s) ocorrência(s) relatada(s). Se a Arsaie-MG considerar pertinentes as razões fornecidas pelo prestador, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos arquivos. Caso a justificativa não seja encaminhada ou não se mostre satisfatória, será desconsiderado, para a revisão tarifária da Copanor, tanto o valor residual total da parte onerosa, quanto, para o reajuste tarifário da Copasa, o valor original da parte não onerosa capitalizada entre o período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária) da rede ou ativo visível cujas informações estiverem inadequadas (...)</i>	
Resposta: Contribuição acatada parcialmente. Ver resposta à contribuição número 02.	

TEMA: Regras de Glosa	
C4	Participante: COPANOR
Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica GAR 01/2023	
Seção e página: Seção 7.1 / página 19 / linhas 20 e 21	
Resumo da contribuição: Sugerimos a exclusão do texto das linhas 20 e 21, como segue: <i>Assim, caso a prestadora não forneça os cadastros de rede e os dados dos ativos visíveis, ou o faça de maneira incompleta ou incorreta, será desconsiderado, para a revisão tarifária da Copanor, tanto o valor residual total da parte onerosa, quanto, para o reajuste tarifário da Copasa, o valor original da parte não onerosa capitalizada entre o período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária) da rede ou ativo visível cujas informações estiverem inadequadas, incluindo os ativos pertencentes às localidades situadas nas faixas B e C, não selecionadas para as verificações por vídeo.</i>	
Resposta:	

TEMA: Regras de Glosa

Contribuição acatada.

A agência retirou o trecho solicitado pela Copanor.

Dessa forma, a Arsae-MG incluiu a seguinte redação na Nota Técnica:

“Com base na regra informada na Figura 2 – Regra de Glosa, caso a prestadora forneça os cadastros de rede e os dados dos ativos visíveis de maneira incompleta ou incorreta, será dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Copanor reenviar as informações corrigidas ou encaminhar as justificativas para a(s) ocorrência(s) relatada(s) . Caso a informação corrigida ou a justificativa não seja encaminhada ou não se mostre satisfatória, será desconsiderado, para a revisão tarifária da Copanor, tanto o valor residual total da parte onerosa, quanto, para o reajuste tarifário da Copasa, o valor original da parte não onerosa capitalizada entre o período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária) da rede ou ativo visível cujas informações estiverem inadequadas.”

TEMA: Regras de Glosa

C5

Participante: COPANOR

Documento a que se refere a contribuição: Nota Técnica GAR 01/2023

Seção e página: Seção 7.1 / página 19 / linha 22

Resumo da contribuição:

Sugerimos a inclusão da seguinte redação a partir da linha 22:

A Arsae-MG encaminhará as fichas de identificação dos ativos a serem verificados até a data de 21 de junho de cada ano, ou no próximo dia útil. Os vídeos, em contrapartida, deverão ser encaminhados pela Copanor até a data de 21 de agosto de cada ano, ou no próximo dia útil.

Resposta:

Contribuição acatada parcialmente.

A agência ampliou o prazo de entrega dos vídeos para 28 de agosto de cada ano, ou próximo dia útil.

Dessa forma, a Arsae-MG incluiu a seguinte redação na Nota Técnica:

*Os vídeos deverão ser encaminhados à Arsae-MG até a data de **28 de agosto de cada ano, ou próximo dia útil**. Vídeos não entregues até essa data não serão avaliados, com os ativos visíveis sendo considerados inexistentes e os pontos de redes, inconsistentes. Entretanto, é permitido à Copanor enviar os vídeos antecipadamente, não havendo necessidade de se aguardar a data prevista para o envio dos vídeos.*